

Memorando 1.005/2022

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 21/06/2022 às 11:48:13

Setores envolvidos:

SA-DLC, SF, GP

pedido de reequilíbrio

Bom dia!

Segue anexo solicitação de reajuste de preços para o ITEM 302 - PE 14/2022, o qual oscilou significativamente.

Anexos:

Carta_Reajuste_de_preco_LEITE.pdf

Notas_fiscais.pdf

Reequilibrio_Casa_da_Limpeza_Cristo_Rei.pdf

REEQUILIBRIO_ECONOMICO_PE_14_22_Queijo.pdf



COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E
INDUSTRIALIZAÇÃO 25 DE MAIO
Estrada 26 de Outubro - Interior - SMOeste-SC
Fone: (49) 36646445 – (49) 988097342

CNPJ: 18.749.159/0001-79

Inscrição Estadual: 257.159.460

E-mails: ass25demaio@mhnet.com.br

terraviva@mhnet.com.br

Ref. Reajuste de preços.

Prezado Cliente:

O preço dos produtos lácteos praticamente dobrou de valor, em menos de um ano; devido à falta de matéria prima que é o leite. Por consequência do alto custo de produção, valores das embalagens, alto valor dos insumos, na qual também dobrou o valor por causa da pandemia e a falta de matéria prima no campo, por falta de insumos para produzir.

Em dezembro de 2021 o preço do leite pago ao produtor era em torno de R\$ 1,90 o litro; hoje é cotado em torno R\$ 2,40 o litro.

SÃO MIGUEL DO OESTE, 31 DE MARÇO DE 2022

Cordialmente:

Cooper 25 de Maio

Cooperativa de Comercialização e Industrialização 25 de Maio

RECIBIMOS DE A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

EMISSION: 18/03/2022 - DEST. / REM.: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 15.095,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Município de

2442

CE

NF-e

Nº 000028765

SÉRIE 001

IDENTIFICACAO DO EMITENTE

A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI

Rua Rua Dom Pedro II, 450 - Centro - CEP: 89900-000 - Sao Miguel do Oeste - SC

TEL: (49)3622-1248

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA

NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA

1 - SAIDA

Nº 000028765 fl. 1 / 1

SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO

4222 0312 1443 6500 0179 5500 1000 0287 6513 2265 1210

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERACAO

Venda de mercadoria adquiridas ou recebidas de terceiros

PROTOKOLO DE AUTORIZACAO DE USO

342220054024288 18/03/2022 08:51:43

INSCRICAO ESTADUAL

256129940

INSCRICAO ESTADUAL DO SUJST, TRIB

CNPJ / CPF

12.144.365/0001-79

DESTINATARIO / REMETENTE

NOME / RAZAO SOCIAL

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ / CPF

27.787.054/0001-03

DATA DA EMISSAO

18/03/2022

ENDEREÇO

Rua RUA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 356

BAIRRO / DISTRITO

CRISTO REI

CEP

85602-030

DATA SAIDA / ENTRADA

18/03/2022

MUNICIPIO

Francisco Beltrao

UF

PR

INSCRICAO ESTADUAL

9083452150

HORA DA SAIDA

08:51:00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

11.879,81

VALOR DO ICMS

1.425,58

BASE CALC ICMS SUJST

0,00

VALOR DO ICMS SUJST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

15.095,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

15.095,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL

PRETE POR CONTA

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

9 - SEM FRETE

UF

INSCRICAO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIL

MARCA

NUMERACAO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRICAO DO PRODUTO / SERVICO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALICUOTAS ICMS	ALICUOTAS IPI
1860	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 DE 1 KG-DALLA	11010010	000	6102	UNI	100,0000	2,500000	0,00	250,00	250,00	30,00	0,00	12,00	0,00
1863	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 DE 5 KG -DALLA	11010010	000	6102	UN	50,0000	9,290000	0,00	464,50	464,50	55,74	0,00	12,00	0,00
104	FARINHA DE TRIGO COMUM 5KG - DALLAS	11010010	000	6102	UN	50,0000	9,000000	0,00	450,00	450,00	54,00	0,00	12,00	0,00
1963	FEIJAO CARIOCA 1KG(REI DA MESA) -SIVIERO	07133321	000	6102	UN	20,0000	4,800000	0,00	96,00	96,00	11,52	0,00	12,00	0,00
513	LEITE CONDENSADO 395 GR - MARAJOARA	04029900	000	6102	UN	30,0000	2,450000	0,00	73,50	73,50	8,82	0,00	12,00	0,00
604	SUCO NECTAR DE FRUTAS SABORES DIVERSOS 1 LITRO - PURITY - /COCAMAR	08093020	000	6102	UN	50,0000	2,880000	0,00	144,00	144,00	17,28	0,00	12,00	0,00
345	SAGU 500GR-DAJU	11062000	000	6102	UN	150,0000	1,980000	0,00	297,00	297,00	35,64	0,00	12,00	0,00
1040	SAL REFINADO 91 KG-GARCA	25010020	000	6102	KG	100,0000	0,700000	0,00	70,00	70,00	8,40	0,00	12,00	0,00
348	QUEJO MUSSARELA FATIADO 1 KG-TERRA VIVA	04061010	000	6102	KG	50,0000	19,000000	0,00	950,00	950,00	114,00	0,00	12,00	0,00
604	SUCO NECTAR DE FRUTAS SABORES DIVERSOS 1 LITRO - PURITY	08093020	000	6102	UN	40,0000	2,600000	0,00	104,00	104,00	12,48	0,00	12,00	0,00
2	SELECTA DE LEGUMES 170 GR-STELLA DORO	58071000	000	6102	UN	20,0000	1,950000	0,00	39,00	39,00	4,68	0,00	12,00	0,00
184	FILE DE TILAPIA SEM ESPINHO,SEM PELE,COM CORTE EM V CONGELADO 1 KG-NOSSO PEIXE	03043100	000	6102	KG	50,0000	23,920000	0,00	1.196,00	1.196,00	143,52	0,00	12,00	0,00
2272	ARROZ PARBOILIZADO 5 KG-BLUE VILLE	10063011	020	6102	UN	500,0000	10,300000	0,00	5.150,00	3.003,99	360,48	0,00	12,00	0,00
37	ARROZ BRANCO POLIDO 5 KG- MOENDA	10063011	020	6102	UN	30,0000	10,700000	0,00	321,00	187,24	22,47	0,00	12,00	0,00
1860	FEIJAO PRETO 1KG (REI DA MESA)-SIVIERO	07133318	020	6102	UN	500,0000	4,490000	0,00	2.245,00	1.309,58	157,15	0,00	12,00	0,00
1732	ACUCAR CRISTAL 5KG- ESTRELA	17019900	000	6102	UN	200,0000	12,300000	0,00	2.460,00	2.460,00	295,20	0,00	12,00	0,00
1862	MARGARINA CREMOSA C/SAL 500GR-QUALY	15171000	000	6102	UN	50,0000	3,700000	0,00	185,00	185,00	22,20	0,00	12,00	0,00
345	SAGU 500GR-DAJU - /MANU	11062000	000	6102	UN	300,0000	2,000000	0,00	600,00	600,00	72,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Val Aprox dos Tributos Federal R\$ 637,60(4,22%) Estadual R\$ 1.251,06(8,29%) Municipal R\$ 0,00(0,00%) Fonte: IBPT.Base de calculo do ICMS reduzida em 41,67%
CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO, NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO.
RICMS ANEXO II, PRODUTO CONSUMO POPULAR, BASE DE CALCULO REDUZIDA.
RICMS ISENTO ANEXO II, INCISO I E II. XML-Conta para deposito: BANCO DO BRASIL AG: 0599-1 CC: 43.868-5. MD5: D549E038F23CC7FD082E46D812CC6AFC

CUSTO ANTIGO

RESERVADO AO FISCO

RECEBIMOS DE A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000029391 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	EMISSION: 28/04/2022 - DEST. / REM.: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 1.621,20	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000029391 fl. 1 / 1 SÉRIE 001			
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI Rua Rua Dom Pedro II, 450 - Centro - CEP:89900-000 - São Miguel do Oeste - SC TEL: (49)3622-1248		CHAVE DE ACESSO 4222 0412 1443 6500 0179 5500 1000 0293 9113 3161 1214		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
Venda de mercadoria adquiridas ou recebidas de terceiros		342220084116824 28/04/2022 16:42:32			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF			
256129940		12.144.365/0001-79			

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI		27.787.054/0001-03		28/04/2022	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
Rua RUA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 356		CRISTO REI		85602-030	
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
Francisco Beltrão		PR		9083452150	
FONE / FAX		HORA DA SAÍDA			
(46)3035-1018		16:41:00			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1.621,20	194,54	0,00	0,00	1.621,20	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SI	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
348	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 1 KG-TERRA VIVA	04061010	000	6102	KG	50,0000	30,000000	0,00	1.500,00	1.500,00	180,00	0,00	12,00 0,00
502	LEITE 0 % LACTOSE UHT SEMIDESNATADO 1 LITRO-	04012010	000	6102	L	30,0000	4,040000	0,00	121,20	121,20	14,54	0,00	12,00 0,00

CUSTO ATUAL

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val Aprox dos Tributos Federal R\$ 68,09(4,20%) Estadual R\$ 194,54(12,00%) Municipal R\$ 0,00(0,00%) Fonte: IBPT. CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO, NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO. RICMS ANEXO II, PRODUTO CONSUMO POPULAR, BASE DE CALCULO REDUZIDA. RICMS ISENTO ANEXO II, INCISO I E II. XML.Conta para deposito: BANCO DO BRASIL AG: 0599-1 CC: 43.868-5, MD5: D549E038F23CC7FD082E46D812CC6AFC	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante requerimento, a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preço do item 302 objeto do Pregão Eletrônico 14/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo do item, sendo que para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos."

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da "(...) superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato" (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 21 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA/04373730962
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=3417568200018, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=I18, e=CPF.A3, ou=(DA-BRANCO), ou=previdencia, cn=TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA/04373730962
Dado: 2022.06.21 11:21:17 -03'00'

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Francisco Beltrão-PR, 05 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - Paraná

A/C: Setor de Licitações.

Ref. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Pregão Eletrônico n.º 014/2022

Ata de Registro de Preços n.º 26/22

A empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.787.054/0001-03, sediada à Rua Padre Manuel da Nobrega, n.º 356, bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente, expor e requerer '**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**', com fulcro no **art. 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/1993** e dos princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO CONTRATO PACTUADO

Após procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 014/2022**, a Requerente sagrou-se vencedora para entrega do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
302	QUEIJO MUSSARELA FATIADO KG – marca: TERRA VIVA	R\$ 29,00

Via de consequência, firmou a ata de registro de preços e forneceu normalmente as autorizações requisitadas até a presente data, agindo diretamente para assegurar o interesse público e as obrigações contratuais. **Todavia, houve extraordinário – e imprevisível - aumento no custo de**

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



compra deste produto que impossibilitam novas entregas no preço adjudicado.

2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM

Preliminarmente, é sabido que estamos passando por um momento conturbado, com muitas incertezas, como o encarecimento de insumos e a falta de abastecimento, causando em vários setores do mercado a necessidade de reajustar os preços à nova realidade, o que refletiu diretamente nos contratos desta empresa.

No caso concreto, é de conhecimento geral que as categorias que mais estão crescendo são justamente as de alimentos, itens da cesta básica, como arroz, farinha, açúcar, leite UHT e derivados, carnes e óleo de soja.

Através de carta a indústria informou que os preços dos produtos lácteos praticamente dobraram de valor em menos de um ano, a qual alega que o fator preponderante foi a escassez da matéria prima no campo (leite), alto custo de produção, além das consequência da falta de chuva, aumento no preço das embalagens (CÓPIA ANEXADA).

Especialistas alegam que além do clima adverso, a nova realidade da guerra (conflito entre a Rússia e Ucrânia) é um complicador adicional para a economia, por conta da inflação mundial que repercute também no Brasil:

"Os preços de derivados lácteos no Brasil continuaram a aumentar no atacado durante o mês de fevereiro, sinalizando algum alívio para a indústria, que tem trabalhado com margens apertadas e capacidade ociosa.

(...)

Ainda que o produtor receba mais pelo valor do seu produto, suas margens também continuam estreitas, por conta do aumento do preço de importantes insumos para a produção do leite. Milho e soja registraram forte valorização devido a quebra da safra de Verão que ocorreu por conta

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

de problemas meteorológicos em especial no sul brasileiro. Além disso, a demanda firme e a oferta apertada, por conta da Guerra, têm mantido o preço destas commodities em alta.

A renda média do brasileiro caiu e ainda não retornou aos patamares pré-pandemia. A nova realidade da guerra é um complicador adicional para a economia, por conta da inflação mundial que repercute também no Brasil. No entanto, alguns dados atenuam este cenário.

Desde o início de 2022 a entrada de recursos estrangeiros para investimentos se intensificou no Brasil e o real se apreciou em mais de 10% no período, em relação o dólar. A bolsa de valores também se valorizou nas últimas semanas, antecipando a perspectiva de crescimento da economia nacional, cuja previsão acaba de ser revisada de 0,3% para 0,4% pelo Banco Central. É um crescimento tímido, mas o viés de alta é positivo.

O programa governamental de ajuda às famílias de baixa renda, o Auxílio Brasil, também pode alavancar o consumo de lácteos. Investimentos contratados pelas concessões de rodovias, portos, aeroportos e ferrovias somam mais de R\$ 1 trilhão e este é mais um fator que pode impulsionar a economia brasileira e o poder aquisitivo da população.”¹

“Os produtores de leite em todo o mundo estão lidando com custos mais altos dos insumos e o aumento nos valores pagos ao produtor muitas vezes não está sendo suficiente para compensar isso.

O preço mundial dos alimentos já aumentou 38% em 2021 e provavelmente permanecerá nesse alto nível durante a maior parte de 2022. O preço do petróleo está pressionando os custos das operações de campo e continuará a fazê-lo.

Outros fatores incluem o aumento dos preços dos fertilizantes e restrições relacionadas ao clima (La Niña, etc.) que limitarão a próxima colheita. A produção agrícola será afetada por mudanças nos rendimentos, qualidade

¹ LEITE ATINGE MAIOR PREÇO EM 8 ANOS NO MERCADO INTERNACIONAL. 15/03/2022. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/noticias/leite-atinge-maior-preco-em-8-anos-no-mercado-internacional/>>.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



da forragem e decisões dos produtores de plantar uma determinada cultura.

Além disso, o investimento é dificultado pelos altos preços dos materiais de construção e sua disponibilidade limitada. Somam-se a isso os problemas de lucratividade estrutural de longo prazo dos últimos anos. De acordo com a IFCN, uma análise das fazendas concluiu que mais de 40% dos produtores de leite já não conseguem cobrir seus custos totais."²

Como demonstrado, ocorreram fatores imprevisíveis e posteriores a homologação. Em contrapartida, oportuno ressaltar que **as empresas devem fazer previsões com margens de lucro razoáveis**, levando em consideração seus custos, lucro e também a probabilidade de um aumento condizente com o percentual autorizado pelo Governo. Isso se justifica, pois o Órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade. Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de **Marçal Justen Filho**³:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoportunos, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior".

Necessário também destacar a grande importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública, tem-se que, **o particular contratante - frente a tal garantia legal - não necessita inserir "gordura adicional" em sua proposta como meio de prevenir-se/acautelar-se contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante**, âleas extraordinárias, processo inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.

² 5 FATORES IMPORTANTES SOBRE O MERCADO DE LÁCTEOS NO INÍCIO DE 2022. 07/02/2022. Disponível em: <<https://www.milkpoint.com.br/noticias-e-mercado/giro-noticias/5-fatos-importante-sobre-o-mercado-de-lacteos-no-inicio-de-2022-228931/>>.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, *“ao garantir com mais afínco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos”*.⁴

Na mesma linha de entendimento, **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁵ comenta que *“a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desatendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrato”*.

3. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM O REAJUSTE DE PREÇOS

Diante do exposto, cumpre comprovar que não se trata de erro de cotação ou imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária. Isso se justifica, observa-se na demonstração abaixo – e nota de compra da época anexada – que **o item foi arrematado com margem operacional que seria suficiente para manter o preço durante toda a vigência do contrato:**

• **Valor Ganho / Proposta Apresentada:**

ITEM	Custo Antigo	Margem Operacional	Preço Homologado
302	Nota Fiscal 28765 de 18/03/22: R\$ 19,00	52,63 %	R\$ 29,00

Entretanto, vê-se na nota fiscal atual anexada que o custo oscilou significativamente, causando desequilíbrio financeiro do contrato:

⁴ ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Contrato administrativo – Direito ao equilíbrio econômico- -financeiro – Reajustes contratuais e os planos cruzado e Bresser. Revista de direito público, São Paulo, n. 90, p. 100.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



• Proposta Reajustada:

ITEM	Custo Antigo	Margem Operacional	Preço Homologado
302	Nota Fiscal 29391 de 28/04/22: R\$ 30,00	30 %	R\$ 39,00

Como comprovado, o valor originalmente proposto – e adjudicado - à época da licitação não mais se compactua com o do mercado e não suprem mais os custos e insumos previstos. Este fato impede a continuidade dos fornecimentos, afinal, trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta, o que faz incidir a aplicação do **art. 65, II “d” da Lei 8.666/93**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

Ante o exposto, ficou comprovado que não se trata de má-fé ou pretensão de aumento de lucratividade. Ao contrário, a **CASA DA LIMPEZA** está solicitando reajuste com margem operacional inferior a obtida no início da contratação. No caso vertente, não teve qualquer intenção de causar inconveniências ao Órgão, o que pretende, é apenas equilibrar a proposta, conforme lhe assegura a Lei.

4. DOS DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de **Joel de Menezes Niebuhr** é bastante percuciente ao analisar ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com a ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, nos termos do **artigo 58 da Lei 8666/93**:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;

(...)

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (DESTACAMOS)

Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no **artigo 65, II, “d” e seu § 5º, da Lei 8.666/93**, que assim dispõem:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vale ressaltar que a **alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93**, não menciona prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Outro não é o entendimento da Orientação Normativa nº 22 da AGU⁶, a qual dispõe que a repactuação pode ser concedida a qualquer tempo:

Orientação Normativa da AGU nº 22/09 – O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d”, do inciso II da Lei nº 8666/93.

Portanto da interpretação sistemática, a **alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93**, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos “previsíveis”, desde que imprevisíveis sejam suas decorrências.

Observamos que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Destacamos o que provém do art. 40, XI, da Lei nº 8666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de equilíbrio econômico-financeiro dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contrato, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

No que concerne a relevância da previsão do equilíbrio econômico-financeiro, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeiro dos contratos administrativos, citamos **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁷, segundo o qual a

⁶ Orientação Normativa da AGU nº 22, de 1º de abril de 2009.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

manutenção da equação econômico-financeiro “é um direito do contratante particular e não lhe pode nem deve ser negado o integral respeito a ela.”

Em contrapartida, merece ser destacado que o **art. 19 do Decreto Federal 7.892/13** prevê que **se o preço do mercado tornar-se superior ao registrado e o Órgão NÃO JULGAR CONVENIENTE PARA O MUNICÍPIO conceder o realinhamento dos preços, o Fornecedor poderá ser liberado do compromisso:**

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Nessa mesma linha de raciocínio, **Jacoby Fernandes**⁸ nos ensina:

“O Sistema de Registro de Preços admite a flexibilidade necessária para que, caso o licitante vencedor não possa sustentar a sua proposta em virtude de fato superveniente, decorrente de força maior ou caso fortuito, fique desobrigado do compromisso, contanto que formalize seu interesse na forma prevista no próprio Sistema de Registro de Preços”.

5. DO PEDIDO

Por tudo o exposto, haja vista o transparente direito a Requerente ao reajuste contratual - reconhecido pacificamente pela doutrina e jurisprudência pátria – respeitosamente requer:

1 – Seja recebido o presente Requerimento, nos termos da alínea “a”, XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

⁸ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de preços e pregão presencial e eletrônico. 5ª Ed. Ver. Atual. E ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 35

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



2 – Seja concedido a Requerente o **repactuação/equilíbrio** econômico-financeiro, nos termos do **art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, com a finalidade de reajustar o ‘Item 302 (para R\$ 39,00)’**, conforme supracitado, a fim de poder continuar fornecendo o produto até o término da vigência do contrato;

3 – Caso não seja esse o entendimento, seja **CANCELADO** o respectivo item, em amparo ao **art. 19 Decreto Federal 7.892/13**.

Termos que pede,
e espera deferimento.



Itelvina Fatima Canei - Sócia Adm.

CPF nº 492.238.369-72

RG: 1158252 SSP/SC

27.787.054/0001-03

I.E.: 908.34521-50

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356

B. Cristo Rei - CEP 85602-030

Francisco Beltrão - PR

46. 99935-6187

46. 99935-7614

Memorando 1- 1.005/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 21/06/2022 às 13:27:08

para deferimento

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Memorando 2- 1.005/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

Data: 21/06/2022 às 13:28:19

Deferido, para providências.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	21/06/2022 13:28:39	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4B90-C82C-7EB3-5E9F**



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 23/2022	Numero da Modalidade: 14 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 09/02/2022	Homologação: 08/03/2022	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
302	1	22367 - QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO-CREME HOMOGENEA, CHEIRO	TERRA VIVA	3.353,0000	486,0000	2.867,0000	29,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 26/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2022 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

DETENTORA: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 356 – Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão (85.602-030), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.787.054/0001-03, neste ato representada pela Sra. **Itelvina Fatima Canei**, portadora do CPF sob o nº 492.238.369-72 e RG nº 1.158.252, (CONTATOS: casadalimpezaaem@gmail.com, (46) 99935-6187

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 26/2022 que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 26/2022 de 09 de março de 2022, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, notas apresentadas e relatórios em anexo aos autos, parecer jurídico e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para o lote, a partir do dia 27 de junho de 2022, conforme segue:

Lote	Item	Saldo	UN	CÓD. LC	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
302	1	2.867	KG	22367	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO-CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO. (AMPLA CONCORRENCIA)	29,00	39,00	10,00	28.670,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 28.670,00 (vinte e oito mil seiscentos e setenta reais). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 302.154,40 (trezentos e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 26/2022 de 09 de março de 2022.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 27 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.06.27 15:28:08 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE



Itelvina Fatima Canei
Casa da Limpeza Cristo Rei Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2022.

Processo:	Nº 9529/2022 - Dispensa Nº 059/2022
Partes:	Município de Colombo/PR, CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 37.778.759/0001-00.
Objeto:	Aquisição de frascos para administração de dieta enteral para pacientes do Sistema Único de Saúde.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
Embasamento Legal:	Artigo 75 - II Lei nº 14.133/2021.
Data:	28/06/2022

Publicado por:
Karina dos Santos Ferreira
Código Identificador:052FB7DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ERRATA

O Conselho Municipal da Assistência Social de Colombo, vem pelo presente corrigir a a resolução nº 016/2022 publicado no Diário Oficial da AMP, edição nº 2500 de 19/04/2022, Código identificador nº D8CA23F6

. Sendo:

Onde se lê:

Art 1º - Aprovar a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Juventude de Colombo para o custeio da inscrição dos participantes, sendo: de dois (2) conselheiros tutelares, dois (2) conselheiros de direito e (1) representante da secretaria executiva dos conselhos, no 12º Congresso Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual, acontecerá nos dias 10 a 14 de julho de 2022 na cidade de Balneário Camboriú – SC.

Leia-se:

Art 1º - Aprovar a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Juventude de Colombo para o custeio da inscrição dos participantes, sendo: de dois (2) conselheiros tutelares, um (1) conselheiros de direito, um (1) representante da gestão da secretaria municipal de assistência social e (1) representante da secretaria executiva dos conselhos, no 12º Congresso Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual, acontecerá nos dias 10 a 14 de julho de 2022 na cidade de Balneário Camboriú – SC.

TATIANNE BERNARDO DE BRITO
Presidente Interina do CMDCA

Colombo, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:7215DF1E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 26/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 27.787.054/0001-03. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o lote 302, a partir do dia 27 de junho de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 28.670,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 27 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 31/2021 – Pregão Eletrônico nº 31/2021. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA EIRELI, CNPJ sob n.º 10.728.131/0001-43 Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente ao mês de maio de 2022, na ordem de 11,90%, passando o valor mensal a ser de R\$ 6.154,50, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 73.854,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 22 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 08 ao Contrato nº 164/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, combinadas com os Termos Aditivos já firmados, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do montante A e B das planilhas. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022, conforme Convenção Coletiva do Trabalho, devido a suspensão do contrato e retomada dos serviços, conforme aditivos anteriores, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido. O valor total complementar referente a repactuação do período de fevereiro a junho é de R\$ 9.299,51. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 23 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal passa a ser de R\$ 27.674,18. O valor total deste aditamento é de R\$ 341.389,67. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 21 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 21 ao Contrato nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, combinadas com os Termos Aditivos já firmados, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do montante A e B das planilhas. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022, conforme Convenção Coletiva do Trabalho, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido, de 01 de fevereiro de 2022 a 18 de junho de 2022. O valor total complementar referente a repactuação do período de fevereiro a junho é de R\$ 77.796,56. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 03 (três) meses, de 19 de junho de 2022 a 18 de setembro de 2022. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal passa a ser de R\$ 201.952,64. O valor total deste aditamento é de R\$ 683.654,48. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 14 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 32/2021 – Pregão Eletrônico nº 31/2021. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ sob n.º